

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, os Srs. **Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula da identidade RG n.º 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 195.514.838-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011; **Roberto Bocchino Ferrari**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula da identidade RG n.º 12.732.824-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 177.831.188-10, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Mário Mazzuia, 80, bairro Malota, CEP 13211-574; e **Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior**, brasileiro, solteiro (convivente), administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 27.405.893-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.915.381-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011 (“Outorgante”), nomeia e constitui seus bastantes procuradores **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42 (“Santander”), **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-40, (“Itaú”), e **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.518.222/0001-22, (“SMBC” e em conjunto com Santander e Itaú, “Outorgados”), conferindo-lhes plenos e especiais poderes para, na qualidade de proprietários fiduciários das Ações Alienadas formado pelos Fiadores, praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e os Outorgados, dentre outros, em 1 de abril de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), inclusive poderes para:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;

- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive ANEEL e CADE;
- (d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;
- (e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;
- (f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Outorgante relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil; e
- (g) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de Prestação de Fiança.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

Os Outorgados ora nomeados pelo presente instrumento poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue ao Outorgado uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato de Alienação Fiduciária.

São Paulo, 6 de abril de 2022

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior
Cargo: Diretor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/57B3-F254-3E6D-9B53> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57B3-F254-3E6D-9B53



Hash do Documento

178E5F84901FE65944242C52120C4073F8637B028AEE9958E7C823D69E26ABC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2022 é(são) :

☒ Luiz Carlos da Silva Cantidio Junior (Signatário) - 150.915.381-00

em 06/04/2022 11:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Nilton Bertuchi (Signatário) - 195.514.838-47 em 06/04/2022

11:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Roberto Bocchino Ferrari (Signatário) - 177.831.188-10 em

06/04/2022 11:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

